



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.233, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI N° 4.231, DE 18 DE JULHO DE 2016, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 23 DA LEI N° 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999; REVOGA ARTIGO DA LEI 1.145, DE 9 DE MAIO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR,
Prefeito do Município de Dois Córregos,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 2° da Lei n° 4.231, de 18 de JULHO de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2° - Nos loteamentos de que trata a Lei n° 2.472, de 24 de agosto de 1999, implantados em áreas de expansão urbana que distam três ou mais quilômetros da sede do município ou da sede do Bairro Guarapuã, a área institucional exigida, reservada exclusivamente para equipamentos comunitários, que deve ficar em área nobre do empreendimento, será de, no mínimo, 2,5% da área loteada.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -